



A Lei do Quadro Geral do Pessoal Docente define um novo marco no exercício da profissão

P.19

04

## A Lei do Quadro Geral do Pessoal Docente define um novo marco no exercício da profissão

### Introdução

A Lei do “Quadro Geral do Pessoal Docente das Escolas Particulares do Ensino Não Superior” foi aprovada na Assembleia Legislativa e será implementada em breve. Esta Lei resulta de um esforço conjunto do Governo da RAEM, do sector educativo e da Assembleia Legislativa, reflectindo a importância dada pela sociedade à educação e ao apreço e respeito devido aos professores. A Lei do “Quadro Geral” constitui um marco importante na história do desenvolvimento da educação não superior em Macau, oferecendo ao ramo docente um sistema de protecção. Por um lado, vem melhorar o sistema remuneratório dos docentes, mas também as suas regalias, promovendo simultaneamente o seu desenvolvimento profissional, o que contribui para criar equipas de liderança e gestão escolar profissionais, e por outro desenvolve mecanismos de autocontrolo e gestão profissional do corpo docente. Com a implementação desta nova lei, a educação em Macau dará, certamente, um salto qualitativo.

### Requisitos mais exigentes para o exercício da docência e melhoria geral da eficácia pedagógica

A existência de equipas profissionais de docentes é de extrema importância para melhorar a qualidade do ensino. Ou seja, “Com bons professores, haverá ensino de qualidade”. Neste sentido, a lei do “Quadro Geral” apura os requisitos necessários para o exercício da docência, tais como as qualificações académicas e a formação pedagógica, para melhorar os critérios profissionais do pessoal docente antes de assumir funções e facultar uma maior profissionalização, proporcionando assim um ensino mais adequado às necessidades dos alunos.

### Criar um regime de carreiras e reforçar a criação do corpo docente

O estabelecimento do regime de carreiras do pessoal docente previsto no “Quadro Geral” providenciará maior protecção para o pessoal docente e permitirá o planeamento da sua carreira desde o início. Em termos da classificação do nível profissional, há a considerar seis níveis, sendo o nível 6 o mais baixo. Para mudar de nível, os requisitos principais a serem objecto de análise e apreciação são: o tempo de serviço, a avaliação de desempenho e o desenvolvimento na profissão.

### Estabelecer um regime de avaliação e garantir o nível profissional dos docentes

A avaliação do desempenho de funções é uma componente importante da lei do “Quadro Geral”. O objectivo é garantir a melhoria do desempenho profissional dos docentes de modo a promover o seu desenvolvimento profissional e otimizar a gestão de recursos humanos das escolas, melhorando a qualidade do ensino. Além disso, a atribuição da menção de “Professor Distinto” servirá de estímulo à boa moral dos docentes.

### Promover o desenvolvimento profissional dos docente e aumentar a qualidade do ensino

O “Quadro Geral” estabelece o desenvolvimento profissional como um dos três requisitos principais para se mudar de nível. E define claramente a exigência de cumprir um certo número de horas de desenvolvimento profissional (em regra, não inferior a 30 horas por ano), para a mudança de cada nível. Além disso, prevê ainda que o actual “subsídio directo” dos docentes se converta no “subsídio para o desenvolvimento profissional”, após a entrada em vigor da Lei. Os montantes serão diferentes e de acordo com os respectivos níveis, qualificações académicas e formação pedagógica, de modo a reflectir o valor da experiência profissional e a antiguidade dos docentes.

### Criar equipas de gestão profissionais e promover o desenvolvimento geral da escola

O “Quadro Geral” estipula que as qualificações académicas do director de escola não devem ser inferiores às exigidas aos docentes que leccionem o nível de ensino mais elevado da escola onde aquele exerce funções. As qualificações académicas dos outros quadros médios e superiores de gestão da escola também não devem ser

inferiores às que são exigidas aos docentes que leccionem no nível de ensino gerido por aqueles. Além disso, os gestores devem completar as respectivas reciclagens profissionais antes do início de funções, de modo a melhorar a qualidade dos directores das escolas particulares e das equipas de gestão, promovendo assim uma maior qualidade de ensino.

### Redução, adequada, dos tempos lectivos semanais e acompanhamento integral do desenvolvimento dos alunos

O Governo da RAEM tem-se esforçado por criar as condições de ensino mais favoráveis ao pessoal docente, reduzindo de forma adequada os tempos lectivos e facultando aos docentes mais tempo para se dedicarem ao desenvolvimento físico e mental dos alunos, tendo em conta as diferenças individuais, melhorando assim a eficácia da aprendizagem. O “Quadro Geral” esclarece as diferenças entre os tempos lectivos semanais dos docentes dos vários níveis de ensino, sendo de 21-23 para os docentes do ensino infantil e de 18-20 e 16-18, respectivamente, para os docentes do ensino primário e secundário.

### Assegurar remunerações e regalias do pessoal docente e consolidar um corpo docente de excelência

De modo a assegurar as remunerações e regalias devidas ao pessoal docente e orientar as escolas, de forma razoável e eficaz, na utilização dos recursos públicos, o “Quadro Geral” estipula claramente que as escolas devem garantir, em cada ano escolar, que as remunerações e contribuições efectuadas para o fundo de previdência do pessoal docente devem abranger 70% ou mais das receitas fixas e permanentes da escola. Além disso, o “Quadro Geral” assegura também ao pessoal docente um salário de base, condizente com o seu nível profissional e que reflecta o justo valor da sua experiência de ensino.

### Melhoria do regime de regalias dos docentes e reforço de garantias na aposentação

O “Quadro Geral” faculta aos docentes o acesso gratuito aos cuidados de saúde providenciado pelas instituições de saúde públicas. Os docentes que leccionaram em Macau durante 25 anos podem continuar a usufruir dos cuidados de saúde gratuitos, após a cessação de funções, até perfazer 65 anos de idade. Adicionalmente, o “Quadro Geral” estipula que as escolas devem criar um fundo de previdência para o seu pessoal docente, sendo que as contribuições para este fundo são efectuadas pelas escolas e também pelos docentes que nelas exercem funções. Resumindo, o pessoal docente pode usufruir de cuidados de saúde gratuitos e de um fundo de previdência obrigatório, tal como previstos na lei.

Para mais pormenores sobre a Lei visite a página electrónica da DSEJ em [www.dsej.gov.mo](http://www.dsej.gov.mo) ou ligue 83972345.

Extracto de “Aprendizagem ao longo da vida” N.º 21, Junho de 2012

